

**PE Nº 006/2021 REPUBLICADO
ESCLARECIMENTO I**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

A fim de garantir o completo atendimento aos termos do edital, PE 006/2021 - BANPARÁ, encaminhamos abaixo solicitação de esclarecimento, de forma tempestiva, conforme item 5 do edital.

O edital, em seu item 8.3.1.4 solicita a apresentação de declaração de contatos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, conforme ADENDO VII. Entendemos que os contratos firmados com a administração pública são de caráter público, a menos que haja dispositivo específico especificando o contrário.

Entretanto, os contratos com a iniciativa privada possuem cláusulas de sigilo que não permitem a exposição dos valores e da identificação do cliente de forma pública. Os contratos são submetidos a acordos de confidencialidade específicos e encontram-se atualmente vinculados à LGPD, podendo levar a sanções do fornecedor em caso de divulgação pública destas informações, especialmente contratos relativos a serviços e soluções de segurança da informação.

Desta forma, entendemos que os contratos a serem listados no ADENDO VII devem se restringir apenas aos contratos firmados com a Administração Pública. Está correto o nosso entendimento?

Caso não esteja correto, qual deve ser o procedimento para o correto preenchimento do ADENDO VII, que preserve o sigilo das informações e da identificação de clientes da iniciativa privada?

RESPOSTA 1:

Não está correto o entendimento. Trata-se de exigência editalícia legítima e que visa exclusivamente auxiliar o Banpará a aferir a capacidade econômica-financeira da licitante. Ressalte-se que, em face do disposto no art. 5º, I, da LGPD (Lei 13.709/18), os “dados pessoais” (que são o objeto de proteção da lei) somente são passíveis de proteção quando se tratar de informação relacionada a pessoa natural. Portanto, a LGPD não protege dados de pessoas jurídicas, não podendo ser utilizada para sustentar o entendimento. Destaque-se ainda que os dados requeridos não se encontram abarcados por qualquer sigilo, visto que não se relacionam com o objeto da prestação do serviço, limitando-se apenas ao valor do contrato. Esclarecemos ser possível que os licitantes, caso entendam necessário, informem apenas o número do

contrato, sem menção ao nome do contratante, ou, alternativamente, listem contratos que não estejam protegidos pela cláusula de confidencialidade.

O que não impede ao Banpará que realize diligências para averiguações e esclarecimentos futuros.

Marina Furtado

Pregoeira